



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 033, 09 de novembro de 2018.

Autoriza a contratação emergencial e temporária de 01 (um) Assistente Social, e dá outras providências.

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Encaminha para a Câmara Municipal de Vereadores para apreciar e aprovar o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, 01 (um) Assistente Social, para atuar junto ao CRAS (Centro de Referência e Assistência Social), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social, tendo em vista a Licença Maternidade da Titular do Cargo.

Art. 2º O valor a ser pago, será o equivalente ao cargo de assistente Social, conforme padrão remuneratório estabelecido no, Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º As regras de contratação, com base na presente Lei, serão regidas pelas regras de Contratação de Natureza dos Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Art. 4º A contratação para o cargo de que trata a presente Lei se dará mediante seleção simplificada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária apropriada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 09 de novembro de 2018.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

JUSTIFICATIVA

Exmo. Presidente:

Senhores vereadores:

Ao cumprimenta-los cordialmente, pedimos atenção ao projeto acima mencionado para analisá-lo e aprová-lo, a fim de garantir a continuidade do trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social.

A contratação emergencial de um Assistente Social que irá exercer por 20 horas semanais pelo tempo determinado da licença maternidade e outros direitos como férias e licença prêmio, que a titular do cargo venha a solicitar.

A contratação é necessária devido ao índice de acompanhamentos familiares em especial a de ordem judicial que a mesma exerce em sua função de Assistente Social, tendo em vista que contamos com outras 20 horas de serviço social e está acompanha os grupos não realizando acompanhamentos e atendimentos individualizados devido à baixa carga horaria. Salientamos também que todos os benefícios eventuais não são concedidos sem a avaliação prévia através de relatoria por parte da Assistente Social. Caso não queira usufruir das férias ou gozar da licença o contrato será recendido automaticamente.

Certos de contarmos com vossa prestigiosa colaboração, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, se necessário.

Ronda Alta, 09 de novembro 2018.

Miguel Angelo Gasparetto

Prefeito Municipal

Praça Mose Míssio, s/nº - CEP: 99.670-000 - Fone:(54)3364-5900

www.rondaalta.rs.gov.br